



2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2019

(Elaborado nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999, e art. 8º do Decreto Federal nº 3.100 de 30/03/1999, e Anexo Único do Decreto Municipal nº 15.908 de 17/06/2009, que regulamenta a lei Municipal nº 9.135 de 17/06/2009, e Decreto Municipal 16.314 de 17/08/2012 e Decreto nº 16.431 de 30/09/2013).

TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO IPRODESC.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, por meio da Secretaria de Educação, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Praça IV Centenário, nº 4, Paço Municipal, Centro, Santo André, SP, neste ato representado por **Gilzane Santos Machi**, brasileira, RG nº 22.970.339-2, inscrita no CPF/MF nº 156.037.308-38, residente e domiciliada a Atibaia, 159 – apto 04 – Vila Valparaíso – Santo André –SP - CEP. 09060-110 e o **INSTITUTO IPRODESC**, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF sob o nº 04.464.148/0001-38, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta no processo MJ nº 08071.000583/2005-60 e do Despacho da Secretaria Nacional da Justiça de 28/07/2005, publicado no DOU de 05/08/2005, neste ato representada na forma de seu estatuto por **Carlos Armando de Oliveira Machado**, brasileiro, solteiro, RG nº 12.891.358-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.420.658-26, residente e domiciliado à Rua Pires da Mota, nº 1.160, apto. 21, Aclimação, São Paulo, SP, CEP 01529-000, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 9.790/1999, Decreto nº 3.100/1999, Lei Municipal nº 9.135/2009, Decreto Municipal nº 15.908/2009, e nas informações contantes do processo administrativo nº 37.156/2018, resolvem firmar o presente aditivo, conforme deliberações abaixo indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo repactua as metas elencadas no Plano de Trabalho e os valores repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com redução de 30% pelo período de 90 dias a partir de 15 de abril de 2020, podendo ser prorrogada conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA

A temporalidade da conduta minorativa vigorará durante o período em que perdurar os efeitos da pandemia, independente de sua duração, com a devida atualização do Plano de Trabalho quanto a metas e valores.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os valores destinados à provisão devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos da PARCERIA, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade da OSCIP sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir férias, 13º salário e rescisões.

